CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
Processo Administrativo n° 0195/2026
UASG Nº 926309 (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90002/2026)

OBJETO: Elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de São Carlos - SP, com a disponibilização de mão de obra de profissionais especializados para o desenvolvimento dos produtos e serviços; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO: Considerando os fundamentos apresentados, não foram acolhidas as razões da impugnação interposta. Mantêm-se as condições do edital quanto aos aspectos questionados, devendo ser promovidas apenas as correções dos erros materiais identificados, sem alteração substancial das condições de elaboração das propostas. (Texto extraído do Proc. 0195/2026, nos exatos termos dos subscritores).

Correções dos erros materiais:
1º
16. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO POR MELHOR TÉCNICA E PREÇO
16.7. Na análise e avaliação das Propostas Técnicas serão atribuídas as Notas Técnicas (NTs 1,2 e 3), constituídas pelos seguintes tópicos e respectivas notas máximas:
- A.1.3 - Experiência da Equipe Técnica Chave: (NT3) Nota máxima = 40 pontos.
A.1.3.1.3 - Formação Acadêmica da Equipe Técnica (NT3c)
Fórmula 3: NT3 = [(NT3a x P3a) + (NT3b x P3b) + (NT3c x P3c)] /10

Média versus soma ponderada: a fórmula apresentada é clara e prevalece sobre a expressão verbal "média", que constitui mera imprecisão redacional.

2º
Duplicidade de nomenclatura: expressão "Fórmula 3" é utilizado duas vezes:
5 - DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS
5.1.2. Entende-se por Experiência da Empresa:
5.1.2.1. Será atribuída a nota NT2 (40 pontos) calculada pela pontuação dos atestados técnicos devidamente acervados emitidos por pessoa jurídica em nome da empresa licitante, conforme pontuação apresentada na Tabela 2.

ONDE SE LÊ:
Fórmula 3: NT2 = Soma dos valores apresentados na Tabela 2.
LEIA-SE:
Fórmula 2: NT2 = Soma dos valores apresentados na Tabela 2.
Trata-se de erro de numeração, sem qualquer efeito sobre o conteúdo, e deverá ser lida conforme acima.

3º
Exigência Impossível (Item 5.1.2.1): "O item exige atestados "devidamente acervados" em nome da empresa licitante. Contudo, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é instituto exclusivo do profissional (Resolução CONFEA nº 1.025/2009). Pessoa jurídica não possui acervo técnico registrado no CREA".

A expressão se refere a atestados arquivados pela empresa, não à Certidão de Acervo Técnico CAT, que é instituto do profissional. Portanto, não há exigência impossível.

4º
Divergências de prazos: Item 21.6 do Termo de Referência:
ONDE SE LÊ:
Observadas todas as exigências estabelecidas, dentro do prazo de **30 (noventa) dias** do Recebimento Provisório, e não havendo nenhuma pendência a ser solucionada, uma Comissão designada pelo SAAE São Carlos, atestará o Recebimento Definitivo do Objeto, mediante lavratura de Termo Circunstanciado.
LEIA-SE:
Observadas todas as exigências estabelecidas, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** do Recebimento Provisório, e não havendo nenhuma pendência a ser solucionada, uma Comissão designada pelo SAAE São Carlos, atestará o Recebimento Definitivo do Objeto, mediante lavratura de Termo Circunstanciado.

5º
Avaliação de Idade de Diploma (Tabelas 4 e 5):
Tempo de formação: a pontuação por tempo de formação é critério legítimo de experiência, não experiência acumulada.

6º
Subjetividade do Item 7.9.3 "b": será objetivamente aferido pela Comissão com base no objeto e no Termo de Referência, que detalha as parcelas de maior relevância; com base em norma específica e no entendimento sumulado (50%); e, também no próprio item quando destaca em "**Obs1.:** A população do município objeto do certame corresponde a 256.915 habitantes (ano de 2022 fonte IBGE)".

Portanto, as questões apontadas como vícios redacionais não possuem força suficiente para impedir a formulação de proposta, tampouco para violar o princípio do julgamento objetivo, conforme já registrado em pareceres técnico e jurídico.

É a presente, ao rigor do princípio da transparência e publicidade.

São Carlos, 29 de setembro de 2026
Setor de Contratos e Licitações